

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1783/80

INTERESSADO : CONSERVATÓRIO MUSICAL DO TUCURUVI / CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilidades afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Violino; d) Trompete; e) Flauta Transversal; f) Flauta Doce; g) Clarinete.

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE 1487/80 - CESG - APROVADO EM 24/09/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 1783/80 para a formação de Técnico em Música, com habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Violino; d) Trompete; e) Flauta Transversal; f) Flauta doce; g) Clarinete.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº- 12/77, com apoio no Parecer CEE nº- 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 20 de abril de 1979, /situado à Avenida Tucuruvi, nº 942, em São Paulo, Capital, mantido por Marcus Antônio de Carvalho, RG. 6.532.889 e Leila Bonini de Carvalho, RG. 6.785.457.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 2º da Deliberação CEE 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 2º da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço do Ensino Supletivo da Divisão do Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que/julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE n° 14/73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1° da Deliberação CEE n° 12/77, com apoio no Parecer CEE n° 1299/73, junto ao Conservatório Musical do Tucuruvi, situado à Avenida Tucuruvi, n° 942, na Capital, em São Paulo, visando a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos : a) Piano; b) Violão; c) Violino; d) Trompete; e) Flauta Transversal; f) Flauta Doce; g) Clarinete.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 15 de agosto de 1980.

a) Cons^a ~~MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA~~
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Anrtônio Ferreira de Rosa Aquino, Bahir Amin A u r , Hamilcar Turelli, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de setembro de 1980

a) Cons^o GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente em
exercício.